

c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo(a) representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
 d) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
 e) declaração de funcionamento, conforme o Anexo II, assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização;
 f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
 g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
 h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
 i) relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 2015, que comprove a atuação em âmbito estadual, referentes aos dois últimos exercícios; e

III - para os representantes ou organizações dos(as) usuários(as) da assistência social, previstos no art. 2º, inciso II, e conforme Resolução CNAS nº99, de 2023:

a) para os representantes dos(as) usuários(as) da assistência social:

1) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-D, devidamente assinado por seu representante legal, pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
 2) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo(a) representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
 3) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
 4) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo(a) Secretário(a), conforme o Anexo III;
 5) cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme o art. 4º da Resolução CNAS nº99, de 2023;
 6) relatório de atividades que atenda à Resolução CNAS nº99, de 2023, comprovando a atuação em âmbito estadual, referente aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal; e

b) para as organizações dos(as) usuários(as) da assistência social:

1) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-C, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
 2) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
 3) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
 4) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
 5) declaração de funcionamento, conforme o Anexo II, assinado pelo(a) representante legal da organização;
 6) cópia do Estatuto social ou ato constitutivo da organização em vigor;
 7) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
 8) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
 9) relatório de atividades, conforme a Resolução CNAS nº99, de 2023, referente aos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, assinado pelo(a) representante legal; e
 10) declaração do(a) dirigente afirmando não ter a inscrição nos conselhos de assistência social e no CNEAS, conforme o Anexo V.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO PARA ELEITORES(AS)

Art. 9º – Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores(as):
 I - para as entidades e organizações de assistência social, previstas no art. 2º, inciso I, e na Resolução CNAS nº14, de 2014:

a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
 b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
 c) formulário de designação do eleitor(a) designado(a), junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a);
 d) cópia de documento oficial com foto do(a) eleitor(a) designado(a);
 e) declaração de funcionamento assinada pelo(a) representante legal da entidade ou organização, conforme o modelo do Anexo II;
 f) comprovante de cadastramento no CNEAS ou documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;
 g) quanto à inscrição nos conselhos:
 1) para as entidades de atendimento, cópia do comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social, nos quais atuem no mínimo em 2 (dois) municípios do Ceará; e
 2) para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos, cópia de comprovante de inscrição no conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos quais atuem no mínimo em 2 (dois) municípios do Ceará, observado o art. 3º, inciso II;
 h) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
 i) comprovante de exercício da atual diretoria, devidamente registrado;
 j) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº14, de 2014;

II – para as entidades e organizações dos(as) trabalhadores(as) do SUAS, previstas no art. 2º, inciso III:

a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
 b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
 c) formulário de designação do(a) eleitor(a), junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização e pelo(a) eleitor(a);
 d) cópia de documento oficial com foto do(a) eleitor(a) designado(a);
 e) declaração de funcionamento assinada pelo(a) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo do Anexo II;
 f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
 g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
 h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
 i) relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução CNAS nº6, de 2015, que comprove a atuação em âmbito estadual, referentes aos dois últimos exercícios; e

III – para os representantes ou organizações dos(as) usuários(as) da assistência social, previstos no art. 2º, inciso II:

a) requerimento de habilitação, conforme o Anexo I-C e I-D, de acordo com o segmento organização ou representante de usuário(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
 b) documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do Ceas/CE, junto a autodeclaração, comprovando sua vinculação com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme o Anexo IV;
 c) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo(a) Secretário(a) ou pelo(a) coordenador(a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme o Anexo III;
 d) declaração do(a) dirigente afirmando não ter a inscrição nos conselhos de assistência social e no CNEAS, para as organizações de usuários, conforme o Anexo V;
 e) cópia do estatuto para as organizações de usuários(as), carta de compromisso ou documento similar, para os representantes de usuários(as), conforme o art. 4º da Resolução CNAS nº99, de 2023; e
 f) relatório de atividades, conforme a Resolução CNAS nº 99, de 2023, referentes aos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito estadual, assinado pelo(a) representante legal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como eleitor(a) a pessoa física designada a votar em seu respectivo segmento na Assembleia da Eleição.